

Lei Complementar 003/2024

Ementa: Altera o § 7º do artigo 14 e o §8º do artigo 15 da Lei Complementar 002/2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §7º do artigo 14 da Lei Complementar nº 002 de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 7º- As alienações de bens imóveis dependerão de prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. O §8º do artigo 15 da Lei Complementar nº 002 de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 8º O servidor público municipal vinculado ao RPPS que cumprir os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto no art. 40 desta lei, e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono permanência, que será pago mensalmente pelo órgão empregador ao qual estiver vinculado, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 03 de maio de 2024.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE



1938

PUBLICADO

Em: 27/12/2024

IBIM

